



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1523/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0075/14**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que institui o "Programa Cão Guia GCM", e dá outras providências.

O referido programa objetiva fornecer e manter, de forma gratuita, cão guia às pessoas de baixa renda portadoras de deficiência visual, residentes na Cidade de São Paulo.

De acordo com o projeto, o canil da Guarda Civil Metropolitana será o órgão responsável pela operação, fiscalização e execução do programa.

O projeto reúne condições de seguir em tramitação.

A competência municipal para tratar da proteção e defesa das pessoas com deficiência visual é determinada pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que reza:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Ainda no que se refere à competência para legislar sobre a matéria, deve ser ressaltada, ainda, a prerrogativa dos Municípios para, no uso de sua competência residual expressa no inciso II do art. 30 da Constituição da República, suplementar a legislação federal e estadual no âmbito específico do peculiar interesse local.

Na espécie, nos termos do art. 24, inciso XIV, da Constituição da República, compete à União e aos Estados, de forma concorrente, legislar sobre a proteção e a integração das pessoas com deficiência, restando aos Municípios, no uso de sua competência suplementar (CF, art. 30, II), tratar da matéria naquilo que, como no caso da propositura, se adequar ao interesse local.

Na esteira de tais regras constitucionais, o art. 226 da Lei Orgânica igualmente determina que o Município deverá procurar garantir à pessoa com deficiência a sua inserção na vida social e econômica, colocando à sua disposição os instrumentos necessários para que possa, na medida do possível, superar as restrições decorrentes da deficiência física e integrar-se na vida social de modo mais efetivo.

Neste sentido, o projeto em apreço visa dar cumprimento a tal mandamento, uma vez que busca facilitar a locomoção independente das pessoas com deficiência visual.

Para a sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09.09.2015.

Alfredinho - PT

David Soares - PSD - Relator

Ari Friedenbach - PROS

Arselino Tatto - PT  
Conte Lopes - PTB  
Eduardo Tuma - PSDB  
George Hato - PMDB  
Ricardo Teixeira - PV  
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2015, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).